MINISTÉRIO DA SAÚDE
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 83/2026

Sumário: Criando uma Equipa de Trabalho para o Acompanhamento, a Fiscalização e a Implementação da Gratuitidade no Setor da Saúde.

De 16 de novembro

A garantia do acesso aos cuidados de saúde constitui uma dimensão essencial da proteção do direito à saúde e da promoção da equidade no acesso aos serviços públicos, impondo ao Estado a adoção de medidas que contribuam para a eliminação de barreiras económicas e para a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população.

Neste contexto, a implementação efetiva da gratuitidade no setor da saúde exige o reforço dos mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controlo, de modo a assegurar o cumprimento das disposições legais aplicáveis, a uniformização dos procedimentos nas diferentes estruturas do Serviço Nacional de Saúde e a utilização adequada dos recursos públicos afetos à prestação de cuidados de saúde.

A concretização desta medida pressupõe, igualmente, uma atuação coordenada entre os serviços e organismos do Ministério da Saúde, que permita avaliar os procedimentos adotados, identificar eventuais constrangimentos de natureza financeira, técnica, jurídica e administrativa e propor soluções que assegurem a aplicação efetiva e sustentável do regime de gratuitidade.

Esta iniciativa enquadra-se nas orientações e prioridades do Programa do Governo «Cabo Verde para Todos», apresentado para a XI Legislatura, designadamente no que respeita à promoção do bem-estar da população, ao reforço dos serviços públicos e à melhoria da qualidade das respostas do Estado às necessidades dos cidadãos. A criação de uma equipa multidisciplinar constitui, assim, um instrumento de coordenação institucional destinado a reforçar a capacidade de acompanhamento da política de gratuitidade e a promover uma resposta mais eficaz, transparente e equitativa no setor da saúde.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 30 de março, e tendo presente o disposto no n.º 3 do artigo 12.º-A da Lei n.º 1/XI/2026, de 13 de agosto, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É criada uma Equipa de Trabalho para o Acompanhamento, a Fiscalização e a Implementação da Gratuitidade no Setor da Saúde, adiante designada por Equipa de Trabalho.

A2026/S2/BO224/34258 | Extrato do Despacho n.º 83/2026

Artigo 2.º

Missão

Equipa de Trabalho tem a missão de acompanhar e fiscalizar a aplicação das disposições legais relativas à gratuitidade, bem como propor medidas destinadas a assegurar a sua efetiva implementação nas estruturas do Serviço Nacional de Saúde.

Artigo 3.º

Composição

1 - A Equipa de Trabalho tem a seguinte composição:

a) Um técnico da Direção Nacional da Saúde, que coordena;

b) Um técnico do Gabinete Jurídico;

c) Um técnico do Serviço de Gestão Financeira;

d) Um técnico do Serviço de Gestão dos Recursos Humanos;

e) Um técnico do Serviço de Planeamento Seguimento e Avaliação.

2 - Os membros da Equipa de Trabalho são designados por despacho do membro do Governo responsável pela área da Saúde, sob proposta dos respetivos serviços.

3 - Sempre que se revele necessário, a Equipa de Trabalho pode solicitar a colaboração de outros serviços, organismos e estruturas do Serviço Nacional de Saúde, bem como de técnicos com competências relevantes para a prossecução das suas atribuições.

Artigo 4.º

Competências

Compete à Equipa de Trabalho:

a) Acompanhar e fiscalizar a aplicação das disposições legais e regulamentares relativas à gratuitidade no setor da saúde;

b) Verificar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos para a concessão dos benefícios abrangidos pelo regime de gratuitidade;

c) Avaliar os mecanismos administrativos e financeiros adotados pelas estruturas de saúde para a implementação do referido regime;

A2026/S2/BO224/34258 | Extrato do Despacho n.º 83/2026

d) Analisar os constrangimentos identificados na aplicação das medidas de gratuitidade e propor soluções para a sua superação;

e) Promover a harmonização dos procedimentos e das práticas entre as diferentes estruturas do Serviço Nacional de Saúde;

f) Verificar a adequação dos mecanismos de registo, controlo e reporte das prestações abrangidas pelo regime de gratuitidade;

g) Identificar eventuais situações de incumprimento e propor a adoção das medidas corretivas legalmente admissíveis;

h) Propor medidas destinadas a melhorar a articulação entre os serviços clínicos, administrativos, financeiros e jurídicos envolvidos na implementação do regime;

i) Elaborar relatórios periódicos sobre o grau de implementação da gratuitidade, os resultados alcançados, os constrangimentos identificados e as medidas de melhoria propostas;

j) Apresentar ao membro do Governo responsável pela área da Saúde propostas e recomendações destinadas a assegurar a aplicação efetiva do regime de gratuitidade.

Artigo 5.º

Metodologia de trabalho

1 - A Equipa de Trabalho desenvolve as suas atividades mediante a análise documental, a recolha e apreciação de informações junto das estruturas de saúde e a realização de ações de acompanhamento e fiscalização, nos termos legalmente aplicáveis.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, as estruturas do Ministério da Saúde e do Serviço Nacional de Saúde devem prestar a colaboração necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, facultando os elementos e as informações pertinentes, nos termos da lei.

3 - As ações de acompanhamento e fiscalização devem observar os princípios da legalidade, da transparência, da proporcionalidade e da eficiência, salvaguardando a confidencialidade dos dados pessoais e das informações legalmente protegidas.

Artigo 6.º

Coordenação e funcionamento

1 - A Equipa de Trabalho organiza as suas atividades de forma articulada, de acordo com um plano de trabalho a aprovar pelos seus membros.

A2026/S2/BO224/34258 | Extrato do Despacho n.º 83/2026

2 - A Equipa de Trabalho define os procedimentos internos necessários ao desenvolvimento das suas atividades, sem prejuízo das orientações superiormente estabelecidas.

3 - Os serviços de origem dos membros da Equipa de Trabalho devem assegurar as condições necessárias à sua participação nos trabalhos, sem prejuízo do normal funcionamento dos respetivos serviços.

Artigo 7.º

Relatórios

1 - A Equipa de Trabalho deve apresentar ao membro do Governo responsável pela área da Saúde relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas e o estado de implementação da gratuitidade no setor da saúde.

2 - Os relatórios devem incluir, designadamente:

a) As ações de acompanhamento e fiscalização realizadas;

b) O grau de cumprimento dos procedimentos legalmente estabelecidos;

c) Os constrangimentos identificados e as respetivas causas;

d) As irregularidades eventualmente detetadas e as medidas propostas para a sua correção;

e) As recomendações destinadas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de implementação, acompanhamento e controlo da gratuitidade.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Serviço de Gestão dos Recursos Humanos do Ministério da Saúde, na Praia, aos 18 de novembro de 2026. — A Diretora-Geral, *Jamira Duarte*.

A2026/S2/BO224/34258 | Extrato do Despacho n.º 83/2026